

**MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2024 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL CONSTITUÍDA POR CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO
DO CENTRO DE TRIAGEM MUNICIPAL II PARA
RECEBIMENTO, TRIAGEM E
COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS PROVENIENTES DA COLETA
SELETIVA MUNICIPAL**

A Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 650/2024, torna público o Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) constituída por catadores de materiais recicláveis para credenciamento para utilização de espaço público para execução do serviço de recebimento, triagem e comercialização dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva, recolhidos pelo Município de Almirante Tamandaré, conforme termos da Lei nº 13.019/2014.

1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. SEM REPASSE DE VALOR

2. OBJETO DA PARCERIA

2.1. Constitui objeto deste credenciamento a CONCESSÃO DE USO DO CENTRO DE TRIAGEM MUNICIPAL II, de propriedade do Município, para utilização por OSC constituída por catadores de materiais recicláveis, credenciada para execução do serviço de recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da coleta seletiva, recolhidos pelo Município de Almirante Tamandaré.

2.2. CENTRO DE TRIAGEM MUNICIPAL II: Barracão

3. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial do Município e na página de internet do sítio oficial do órgão.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para credenciamento devem ser encaminhados em envelope fechado e identificado, conforme modelo, no endereço abaixo:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – Setor de Protocolo.

ENDEREÇO: Av. Emílio Johnson, nº. 360 – Almirante Tamandaré - PR

DATA: 17/10/2024 a 18/11/2024

HORÁRIO: 08hs00min às 12hs 00min e das 13hs00min às 17hs00min.

(IDENTIFICAÇÃO DA OSC)

ENVELOPE Nº 01 – Documentação (conforme item 13.1 deste edital)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2024 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

(IDENTIFICAÇÃO DA OSC)

ENVELOPE Nº 02 – Plano de Trabalho (Anexo II)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2024 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

5. ABERTURA

LOCAL: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

DATA: 19/11/2024

HORÁRIO: 09h00min.

5.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré.

5.2. Esta comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento

público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.4. No dia, hora e local, designados neste edital, o Chamamento Público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I - Os envelopes contendo a documentação (Envelope I) serão abertos na presença dos interessados que poderão acompanhar a análise de conferência de validade da documentação de habilitação e demais exigências decorrentes desta Licitação.

II - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital a Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré, poderá prosseguir com a análise dos Planos de Trabalho (Envelope II), podendo inclusive proceder as diligências que julgar necessárias.

III - Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será devolvida a entidade.

IV - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do Chamamento Público.

6. RECURSOS

6.1. As OSCs constituídas por catadores de materiais recicláveis poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados na entrega da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2. Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 horas.

7. SELEÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

I. O prazo para a apresentação da documentação será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital, ficando determinada a data de 18/11/2024 até às 17hs00min, mediante protocolo no Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito a Av. Emílio Johnson, nº. 360, Centro – Almirante Tamandaré – PR.

II. Será eliminada a OSC constituída por catadores de materiais recicláveis cuja documentação esteja em desacordo com os termos do edital, protocolado após o

prazo descrito no item 4, inciso I ou que não contenha as informações mínimas contidas no edital.

III. Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 3 dias úteis para análise.

8. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 . Poderão se credenciar OSCs que executem ou apresentem projetos no âmbito de atuação das políticas públicas de meio ambiente deste Município, que ofereçam programas e projetos de triagem de resíduos sólidos, aptas a capacitarem, gerirem, receberem, triarem e comercializarem os resíduos provenientes da coleta seletiva, recolhidos pelo Município de Almirante Tamandaré.

8.2. Considerando as exigências da Lei Federal nº. 13.019/2014, a documentação para credenciamento será avaliada/julgada de acordo com os critérios de técnica a seguir:

| Descrição dos Critérios Técnicos de Análise da Documentação para Credenciamento |
|---|
| 1. Demonstração de que a OSC possua estrutura humana compatível (equipe de profissionais e/ou associados com quantidade mínima de 10 integrantes) necessária para a execução do objeto. |
| 2. Comprovação do tempo/experiência de constituição formal da OSC. |
| 3. Comprovação da execução efetiva do trabalho. |
| 4. Comprovação de que a OSC esteja exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda. |
| 5. Confirmação do uso de Equipamentos de Proteção Individual durante a execução do trabalho. |
| 6. Demonstração do atendimento social executado pela OSC em prol de seus associados. |
| 7. Comprovação de que a OSC já realiza trabalho de triagem de recicláveis na região onde o barracão se situa. |
| 8. Comprovação de que a OSC está registrada junto à Receita Federal como Associação ou Cooperativa. |

9. PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

| Descrição do Critério Técnico de Análise da Documentação | Escala de Pontuação | | | | |
|--|----------------------------|---------------------|--------|---------------------|------------|
| | Supera Totalmente | Supera Parcialmente | Atende | Atende Parcialmente | Não Atende |
| 1. Demonstração de que a OSC possua estrutura humana compatível (equipe de profissionais e/ou associados com quantidade mínima de 10 integrantes) necessária | 5 | 4 | 3 | 1 | 0 |

| | | | | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|-------------|-----------------------------|--------------------|
| para a execução do objeto. | | | | | |
| 2. Comprovação do tempo/experiência de constituição formal da OSC. | Supera Totalmente 5 | Supera Parcialmente 4 | Atende 3 | Atende Parcialmente 1 | Não Atende 0 |
| 3. Comprovação da execução efetiva do trabalho. | Supera Totalmente 5 | Supera Parcialmente 4 | Atende 3 | Atende Parcialmente 1 | Não Atende 0 |
| 4. Comprovação de que a OSC esteja exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda. | Supera Totalmente 5 | Supera Parcialmente 4 | Atende 3 | Atende Parcialmente 1 | Não Atende 0 |
| 5. Confirmação do uso de Equipamentos de Proteção Individual durante a execução do trabalho. | Supera Totalmente 5 | Supera Parcialmente 4 | Atende 3 | Atende Parcialmente 1 | Não Atende 0 |
| 6. Demonstração do atendimento social executado pela OSC em prol de seus associados. | Supera Totalmente 5 | Supera Parcialmente 4 | Atende 3 | Atende Parcialmente 1 | Não Atende 0 |
| 7. Comprovação de que a OSC já realiza trabalho de triagem de recicláveis na região onde o barracão se situa. | Supera Totalmente 5 | Supera Parcialmente 4 | Atende 3 | Atende Parcialmente 1 | Não Atende 0 |
| 8. Comprovação de que a OSC está registrada junto à Receita Federal como Associação ou Cooperativa. | Supera Totalmente 5 | Supera Parcialmente 4 | Atende 3 | Atende Parcialmente 1 | Não Atende 0 |

9.1. A pontuação mínima para credenciamento deverá ser 15 (quinze) pontos.

9.2. No caso de empate:

Primeiro critério: A OSC com mais tempo de atividade comprovada no Município.

Segundo critério: A OSC com maior número comprovado de associados.

Terceiro critério: A OSC que comprove a realização de venda de material reciclável para empresas ambientalmente licenciadas e que emitam a nota fiscal da compra.

OBS: No caso de empate será aplicado o primeiro critério. Não sendo este suficiente para o desempate, o segundo critério será aplicado, e assim sucessivamente.

10. CELEBRAÇÃO

10.1. Para celebração da parceria, será convocado o representante da OSC cujo projeto foi aprovado e cuja pontuação dentro dos critérios técnicos de análise da documentação para credenciamento tenha sido a mais alta, respeitados os dispostos no item 9 deste edital, para, no **prazo de quinze dias**, assinar o instrumento de parceria.

10.2. O Município poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital. O prazo para realização de ajustes será de quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada á OSC.

11. MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

11.1. A parceria oriunda do presente Chamamento Público é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no Acordo de Cooperação, conforme minuta constante no Anexo III.

12. DOCUMENTAÇÃO

12.1. A OSC selecionada, além da apresentação do Plano de Trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Cópia da Ata de Eleição;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa com o Concedente;

IX - Certidão Liberatória do Concedente para entidade localizadas no município de Almirante Tamandaré;

X - Em caso de OSCIP apresentar certidão/registro junto ao Ministério da Justiça;

XI - Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Paraná;

XII - Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XIV - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, admitindo-se que a execução do Plano de Trabalho faz-se em outro endereço;

XV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XVI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, o que poderá também ser efetivado ao longo da execução do contrato.

12.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO:

13.1. O prazo para execução do Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

14.1. A OSC credenciada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Municipal nº 116/2017.

14.2. A OSC credenciada deverá cumprir horário de trabalho regular, das 8:00 às 17:00, com intervalo de uma hora para almoço, e de segunda a sexta-feira, com

registro de presença diária dos trabalhadores em folha-ponto, que deve ser apresentada ao Município no último dia útil de cada mês.

14.3. A OSC credenciada deverá comprovar rendimento individual através do método de trabalho associativo, ou seja, sistema de rateio das funções na execução do serviço e no lucro com a venda do material triado de acordo com o tempo dedicado à função.

14.4. A OSC credenciada deverá demonstrar efetividade no recebimento, triagem e comercialização de materiais recicláveis executados pela OSC.

14.5. Os integrantes da OSC credenciada deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual durante a execução do serviço de recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da coleta seletiva municipal.

14.6. A OSC credenciada deverá comercializar os resíduos triados com empresas legalmente estabelecidas e ambientalmente regularizadas.

14.7. A OSC credenciada deverá apresentar para o representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente notas fiscais comprobatórias de todas as vendas do material triado, contendo a quantidade vendida, em Kg, e o valor pago, até o último dia útil do fechamento do mês vigente.

14.8. A OSC credenciada deverá executar o serviço de recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da coleta seletiva, recolhidos pelo Município de Almirante Tamandaré, de forma satisfatória, submetendo-se a fiscalização da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

14.9. O barracão de propriedade municipal, objeto deste edital, deverá ser utilizado pela OSC exclusivamente para a execução do serviço de recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da coleta seletiva municipal.

14.10. O barracão de propriedade municipal, objeto deste edital, deverá ser entregue ao final do prazo do contrato em condições físicas e estruturais iguais às que apresentava no momento de sua disponibilização à OSC.

14.11. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação à prestação de contas.

14.12. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Acordo de Cooperação

14.13. Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:

I – Quantidade, em quilograma, de material recebido da coleta seletiva municipal versus quantidade, em quilograma, de material reciclado comercializado, considerando os padrões comumente aceitos;

II – Quantidade, em quilograma, de material recebido versus separado em orgânicos, rejeitos e recicláveis, considerando os padrões comumente aceitos;

III – Aplicação de qualificação profissional para os integrantes da OSC conveniada – cursos/treinamentos aplicados aos integrantes/membros da entidade versus número total de integrantes/membros da entidade;

IV – Pesquisa de satisfação dos integrantes/membros da OSC conveniada em relação a execução do Plano de trabalho.

14.14. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

14.15. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

14.16. Comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela OSC conveniada, assim como alterações em seu Estatuto.

15. CRONOGRAMA

15.1. O presente edital seguirá as etapas seguintes:

| ETAPAS | PRAZOS |
|--|-------------------------|
| Publicação no diário oficial e site institucional do Município de Almirante Tamandaré | 17/10/2024 |
| Impugnação do edital | Ate 12/11/2024 |
| Apresentação e envio da documentação para credenciamento | Até dia 18/11/2024 |
| Análise da documentação pela Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré. | 19/11/2024 a 29/11/2024 |
| Divulgação do resultado preliminar | 02/12/2024 |
| Apresentação de recursos | 02/12/2024 a 09/12/2024 |
| Divulgação do resultado final | 10/12/2024 |

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os ANEXOS I, II, III, são partes integrantes deste Edital.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação para credenciamento, através do e-mail: meioambiente@tamandare.pr.gov.br ou pelos telefones: (41) 3699-3092 e (41) 3698-1919.

16.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré.

Almirante Tamandaré – PR, 15 de outubro de 2024.

Simone Sinira Stedile

Oládia de Paula Sabadin

Lorena Alvarez Rocha Vitorino



ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

_____/PR, ----- de ----- de 2024

À

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré

Chamamento Público nº 016/2024.

Através do presente, o Sr(a). _____, representante legal da _____, CPF nº _____, residente na _____, vem solicitar credenciamento para concessão de uso do BARRACÃO de propriedade do Município, situado na Rua José Platner, nº 24, Tanguá, para utilização por OSC constituída por catadores de materiais recicláveis, credenciada para execução do serviço de recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da coleta seletiva, recolhidos pelo Município de Almirante Tamandaré.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

(timbre da entidade)

1 – Dados cadastrais da entidade

| | | |
|----------------------------------|-----------------|-----|
| Nome da entidade | | |
| CNPJ | | |
| Endereço | | |
| Município | Estado | |
| CEP | Telefone | |
| E-mail | | |
| Representante Legal | | |
| Carteira de Identidade | Órgão Expedidor | CPF |
| Endereço | | |
| Telefone | E-mail | |
| Título do Projeto | | |
| Responsável Técnico pelo Projeto | | |

| | | |
|---------------------------|--------------------|-----|
| Carteira de Identidade | Órgão Expedidor | CPF |
| Endereço | | |
| Telefone | E-mail | |

2 - Histórico da entidade (apresentar de forma detalhada o histórico da entidade proponente e demais condições organizacionais que permitam compreender e avaliar os critérios citados no item 9 desse edital).

3 - Descrição do objeto (demonstrar relação do objeto com o projeto/atividade que está sendo apresentado, descrevendo as ações/atividades que serão executadas para o atingimento das metas estabelecidas que a entidade se propõe a atender).

4 - Execuções das ações (detalhar de forma pormenorizada as ações que serão executadas, e se demandarão atuação em rede ou integradas).

5 - Indicadores (relacionar os indicadores citados no item 14.15 do edital de chamamento e constantes do termo de referência que correspondente a cada ação entre outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).

6 - Critérios de avaliação dos resultados (descrever os critérios utilizados pela proponente que podem durante e ao final da parceria avaliar os resultados por parte da entidade, em especial o quanto a execução da parceria pode melhorar as



condições de vida dos beneficiários:

7 – Fases/etapas/ações

| Descrição | Início | Término |
|-----------|--------|---------|
| | | |
| | | |

8 - Cronograma de Desembolso

Não haverá desembolso financeiro.

9 - Prestação de Contas

A Prestação de contas se dará a cada final de ano, a contar da assinatura do Termo, com relatório dos resultados alcançados, observando aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade, elencado no Art. 30, I da Lei 13.019/2014.

10 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Associação xxxxxxxx, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça o comodato de bens móveis de propriedade do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Local e data.



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Nome

Presidente da Entidade

Nome

Tesoureiro da Entidade

Nome

Responsável pela elaboração do Projeto

ANEXO III
MINUTA – ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e **OSC**.

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **GERSON DENILSON COLODEL**, brasileiro, casado, portador do RG nº **XXX** SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº **XXX**, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua **XXX**, nº. **XXX**, Centro, Almirante Tamandaré, Paraná, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXX**, com sede à Rua **XXX**, bairro **XXX**, no município de **XXX**, no estado do **XXX**, neste ato representada pelo presidente **XXX**, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº **XXX**, inscrito no CPF nº **XXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXX**, estado de **XXX**, doravante denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste credenciamento a **CONCESSÃO DE USO DO BARRACÃO** de propriedade do Município, situado na Rua José Platner, nº 24, Tanguá, para utilização por OSC constituída por catadores de materiais recicláveis credenciada para execução do serviço de recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da coleta seletiva, recolhidos pelo Município de Almirante Tamandaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura, devendo existir a publicação de seu extrato no

diário oficial do município até ____/____/____, e conforme demais prazos previstos no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

2.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

2.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer concessão de uso do barracão de propriedade do Município, situado na Rua José Platner, nº 24, Tanguá, para utilização por OSC constituída por catadores de materiais recicláveis credenciadas para execução do serviço de recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da coleta seletiva, recolhidos pelo Município de Almirante Tamandaré.

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente Acordo de Cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- g) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da preservação e manutenção do bem público concedido;
- h) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré;
- i) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A OSC credenciada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Municipal nº 116/2017.
- b) A OSC credenciada deverá apresentar Plano de Trabalho compatível às necessidades do Município.
- c) A OSC credenciada deverá cumprir horário de trabalho regular, das 8:00 às 17:00, com intervalo de uma hora para almoço, e de segunda a sexta-feira, com registro de presença diária dos trabalhadores em folha-ponto, que deve ser apresentada ao Município no último dia útil de cada mês.
- d) A OSC credenciada deverá comprovar rendimento individual através do método de trabalho associativo, ou seja, sistema de rateio das funções na execução do serviço e no lucro com a venda do material triado de acordo com o tempo dedicado à função.
- e) A OSC credenciada deverá demonstrar efetividade no recebimento, triagem e comercialização de materiais recicláveis executados pela OSC.
- f) Os integrantes da OSC credenciada deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual durante a execução do serviço de recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da coleta seletiva municipal.
- g) A OSC credenciada deverá comercializar os resíduos triados com empresas legalmente estabelecidas e ambientalmente regularizadas.
- h) A OSC credenciada deverá apresentar para o representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente notas fiscais comprobatórias de todas as

vendas do material triado, contendo a quantidade vendida, em quilograma, e o valor pago, até o último dia útil do fechamento do mês vigente.

i) A OSC credenciada deverá executar o serviço de recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da coleta seletiva, recolhidos pelo Município de Almirante Tamandaré, de forma satisfatória, submetendo-se a fiscalização da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

j) O barracão de propriedade municipal, objeto deste edital, deverá ser utilizado pela OSC exclusivamente para a execução do serviço de recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da coleta seletiva municipal.

l) O barracão de propriedade municipal, objeto deste edital, deverá ser entregue ao final do prazo do contrato em condições físicas e estruturais iguais às que apresentava no momento de sua disponibilização à OSC.

m) A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação à prestação de contas.

n) Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Acordo de Cooperação.

o) Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:

I – Quantidade, em quilograma, de material recebido da coleta seletiva municipal versus quantidade, em quilograma, de material reciclado comercializado, considerando os padrões comumente aceitos;

II – Quantidade, em quilograma, de material recebido versus separado em orgânicos, rejeitos e recicláveis, considerando os padrões comumente aceitos;

III – Aplicação de qualificação profissional para os integrantes da OSC conveniada – cursos/treinamentos aplicados aos integrantes/membros da entidade versus número total de integrantes/membros da entidade;

IV – Pesquisa de satisfação dos integrantes/membros da OSC conveniada em relação a execução do Plano de trabalho.

p) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

- q) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- r) Comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela conveniada, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1 - Não será permitida a transferência desse Acordo de Cooperação, nem a sublocação, a cessão deste imóvel.

4.2 – Qualquer modificação ou transformação no imóvel precisa da autorização do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Acordo de Cooperação;
- IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE VISTORIA

O Município ou o seu representante legal poderá vistoriar o imóvel quando entender conveniente, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel deverá ser devolvido, quando findo o contrato, nas mesmas condições quando da locação, conforme termo de vistoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução em desacordo com o plano de trabalho e sob as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização do barracão em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data.

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil